

Jumbo

mas leis para o serviço regular do tempo
 preciso, e attendendo-se igualmente as
 boas intencões dos sup^{tes} quando a isso
 procederem, e de que informa o respectivo
 Governador Civil onvindo sobre este assum-
 pto o mesmo Conselho de Distrito, em fim
 a demora da impetração da vossa rejei-
 tada em comparação das forças do respecti-
 vo Gofra, e que o sup^{te} considerava esse
 rejeição como uma pena, ou censura da
 sua administração de que não se informa-
 ram mercedos, e por esta consideração
 também entende com o mesmo Governador
 Civil, e seu Conselho de Distrito que esta
 pretensão se era digna de favorável Respon-
 sa, e esta se viu em requisição, e em 27 de
 de outubro de mais justo. Pelo Grande a 27 de
 P. G. da Coroa 2 de Junho de 1849. 1849. 27
 P. Ministro de Secretaria d'Estado de Negócios
 de Baixa.

N.º 2376

Em cumprimento do Off. do M.º de Baixa
 no dt.º de Junho de 1849 a cerca
 do reg.º de Guilherme Pereira Junior
 queixando do desrespeito á Ordem
 do Dom.º do Bairro de Alfama.

11
 Off.º como fol.º Cumprimos em observancia das deter-
 minações do M.º comunicadas p.º Off.º do p.º do ist.º infor-
 mar com recomendada urgencia a queixa p.º no incluso
 não documentado reg.º expando Guilherme Pereira con-
 tra a sua actual p.º no á Ordem do Dom.º do Bairro de
 Alfama por p.º na qualid.º de lundiro de hum devedor fiscal
 p.º contribuições de lancam.º accitav.º e a sua m.º

poder apertado e depositado. ¹ O D. de hum anno em
 vido q. de larou deus ig. de superior contribuinte ap. q.
 mando com esta declaracao, e med. q. qualid. de fil. de juri-
 tario de Juizo ou respectivo Autor, he p. i. d. i. g. e de p. i. s.
 mas obedecendo a intimacao p. a. int. de q. qualid. depo-
 sito rep. necessaria p. q. q. am. do credito fiscal, nao
 recorrendo de p. a. intimacao antes pedindo a culpa al-
 guo. e p. i. q. he p. i. p. i. q. qualid. concedida de q. ab. u.
 non mudando durante esta esp. toda a sua trans-
 timba nos p. a. d. i. s. arrendados a p. i. de evitar q. nelle
 he p. i. s. em aperturas, em satisfacao de sua propria
 responsabilidade. e q. p. i. s. em u. i. p. i. p. i. s. como infi-
 el depositario de Juizo executivo da Autorid. e p. i. s.
 satisfacao p. a. competencias da d. no Decreto del 30
 de Agosto del 844 e p. i. s. de art. 8.º da Lei
 de 30 de Maio del 845 como a p. i. s. p. i. s.
 am. Autorid. e q. i. s. e q. i. s. p. i. s. p. i. s.
 familia de minor. id. e q. i. s. e q. i. s. p. i. s. p. i. s.
 O devedor fiscal nao poder ser legatario constituido de
 p. i. s. p. i. s. competindo he o beneficio de restitu-
 cao in integrum q. terra isonda estrangeiro e q. i. s.
 de Lei q. nao deve perpetuam. p. i. s. p. i. s.
 em execucao daquelle nullas he de p. i. s. de p. i. s.
 sito. E aindo q. comprovado q. p. i. s. p. i. s.
 nao seria e q. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s.
 e q. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s.
 nullid. Por q. a. os filhos familia minor. de sinte-
 cines ant. mas he vedado estipular em contrato em
 geral de em certas circunstancias nao se p. i. s. p. i. s.
 obrigar de em particular. e q. i. s. p. i. s. p. i. s.
 he de seu pais como nos casos de art. 34 e 35
 3.º nao dependendo a p. i. s. de lembrado beneficio
 de restitucao na q. divide q. descendem de m. e p. i. s.
 ou guard m. e p. i. s. como a regra da int. de de p. i. s.
 sito ap. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s.
 de art. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s. p. i. s.

